



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral
01-AUG-2011-1750-000146-172

MENSAGEM Nº 132/2011

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

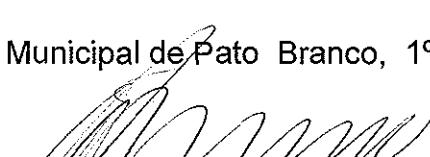
Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar repasse de subvenção social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para o PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco.

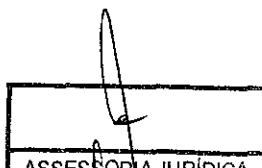
O valor total a ser repassado é de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, destinado a aquisição de instrumentos musicais e uniformes para as crianças e adolescentes que participam das atividades desenvolvidas pelo Projeto Orquestra Sanfônica Ação Social.

Importante salientar que os recursos em tela são oriundos de contribuições do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, premidos pela necessidade de pronto atendimento à Entidade acima citada, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de agosto de 2011.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 162/2011

Autoriza conceder subvenção social para o
PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), ao **PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco**, destinado ao desenvolvimento do **Projeto Orquestra Sanfônica Ação Social**.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

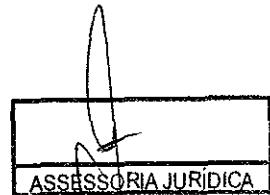
09	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000	Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
Fonte.... 53880	53880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação do valor.

Art. 4º A Entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e o **PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.146.044/0001-24, localizado na Rua Iguaçu, 48, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado pela Presidente, Senhora **Neuza Maria Viganó**, portadora do RG nº 10.817.539-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 340.692.839-00, residente na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, destinado a aquisição de instrumentos musicais e uniformes para as crianças e adolescentes que participam das atividades desenvolvidas pelo **Projeto Orquestra Sanfônica Ação Social**. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos);

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 2658, conta corrente nº 10-6, devendo esta conta ser utilizada





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

- b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000	Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte.... 53880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

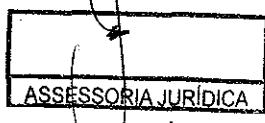
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

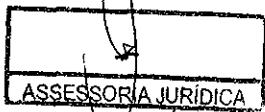
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

NEUZA MARIA VIGANÓ
Presidente

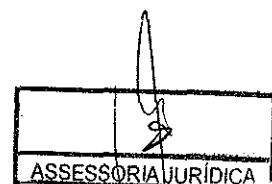
TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

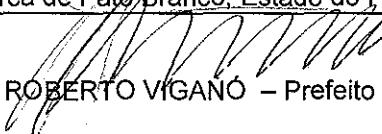




Prefeitura Municipal de Pato Branco

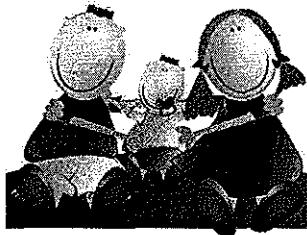
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2011	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco.
OBJETO:	Aquisição de instrumentos musicais e uniformes para as crianças e adolescentes que participam das atividades desenvolvidas pelo Projeto Orquestra Sanfônica Ação Social .
VALOR:	R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte... 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2011.	
 ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal	



ASSESSORIA JURÍDICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Fundo Municipal de Assistência Social de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
Fone: 0**46 3225-5544
Pato Branco - Paraná
e-mail: admsocial@patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO N.º 204/2011

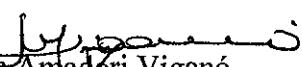
Do: Fundo Municipal de Assistência Social de Pato Branco
Para: Secretaria de Gabinete – Senhor Roberto Viganó¹
Assunto: Repasse de Subvenção Social
Data: 19/07/2011

Ilustríssimo Senhor

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a viabilização do repasse de Subvenção Social no valor de R\$ 7.949,08 (Sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), em parcela única, recurso este oriundo do FIA-MUNICIPAL (Imposto de renda), repassado por meio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDDCA.

O recurso destina-se ao Projeto “**ORQUESTRA SANFÔNICA AÇÃO SOCIAL**”, desenvolvido pela entidade PROVOPAR, conforme projeto em anexo.

Certos de sua atenção, agradecemos e colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.


Neuza Amadori Viganó

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

¹ Servidor Emissor: Gorete Colombo



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 3.338/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.872.617/0001-36

Ofício Nº. 07/2011

Pato Branco, 03 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Encaminha-se em anexo cópia da Ata Nº 44/2011 e Editais Nº 002/2011 e 003/2011, referente aos projetos aprovados pelo CMDDCA com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para conhecimento, análise e parecer.

Respeitosamente.

Ivete F. Iakmu
Ivete F. Iakmu
Presidente CMDDCA

Exmo. Sr.
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Rua Paraná, nº 230, Centro – Pato Branco – PR
E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br Tel: (46) 3902-1284



ATA Nº 44/2011

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada no município de Pato Branco – PR, reuniram-se os conselheiros do CMDDCA: Márcia Regina Bueno, Rosmari Dagios, Ivete F. Iakmiu, Glaucya R. P. Battiston, Odete Chiochetta, Helena de Fátima Soares Ribas, Joarez Foresti, Janete Schirr, Any Elly P. Mezzomo, Ilário Toniolo e do Conselho Tutelar, Antônio Ivonei Locatelli para reunião ordinária com a seguinte pauta: Abertura, Campanha do dia 18 de Maio, Plenária dos Projetos, Assuntos Gerais. A presidente do Conselho, Ivete F. Iakmiu, fez uma oração e agradeceu a presença de todos, dando início aos trabalhos. Ivete explicou para quais entidades foram enviados convites para participação na campanha de 18 de Maio e falou do Release que foi encaminhado para a imprensa fazer a divulgação. Ficou certo que será realizado o pedágio no dia 18 de maio na Praça Getúlio Vargas para a distribuição dos panfletos informativos da campanha. A distribuição dos materiais às entidades participantes da campanha será feita na APAE no dia 13 de maio. Passou-se então ao próximo tema. Janete apresentou a quantia que o Conselho dispunha para empregar nos projetos das entidades que haviam os encaminhado à Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, demonstrando os motivos da não aprovação de alguns projetos. A seguir, foram apresentados os projetos que a Comissão aprovou, para conhecimento dos demais conselheiros. Em seguida, o conselheiro Ilário Toniolo comentou que presenciou uma abordagem exagerada da polícia militar nas redondezas do Colégio Agostinho Pereira nos alunos daquela escola e sugeriu que o CMDDCA pudesse entrar em contato com o comando da Polícia Militar sugerindo mais cautela da parte dos soldados no trato de crianças. A presidente Ivete mostrou o ofício nº 112/2011 emitido pelo Conselho Tutelar solicitando alguns materiais para melhor viabilizar o atendimento das crianças e adolescentes e seus familiares. Nada mais havendo a constar, eu, Camilo Costa, secretário, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

LISTA DE PRESENÇA

Reunião Ordinária.

Data: 12/05/2011

Nº	NOME	ENTIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
1	Eduardo Soárez Forest	Igreja Católica	32256000	Fr. Geraldo Mariano
	Maria Lucia Resende Brum	Cultura	(31) 3902-1305	
3	Sônia Chichilbe	FUNDA BGM	3224-2934	OBET
4	Edmundo R.P. Britto	SMECEL	3220-1700	Philip Barth
5	Waldemar M. S. Pires	Unice Bento	3222-5353	Waldemar
6	Antônio Vítor Locatelli	CORVS. TURCLAR	3902-1286	Vitor
7	Sylvia F. Joly	NAG	3210-5333	J. J.
8	Anyelly P. Mezzomo	Sec. Acácio Soárez	3225-5544	Anyelly
9	Cecília L. Schmit	APPE	3224-4140	Cecília
10	Priscila da Ap. Pedro Dantas	PROV. SEMI	3222-2244	Priscila Dantas
11	Carla J. Val. da Silva Losin	SAC. CONSELHO	3902-7294	Carla Losin



Publicações Legais

DIÁRIO DO SUDOESTE
17 de maio de 2011


Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.039 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-38

EDITAL 002/2011

1 A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco - PR divulga os projetos aprovados no ano de 2011 com recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente (FIA), em plenária na reunião ordinária do CMDDCA, realizada no dia 12 de maio de 2011.

1.1 *Informática - Escola Municipal Alvorada*, valor de R\$ 3.350,00.

1.2 *Reabilitação dos alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências - Associação do País e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE)*, valor de R\$ 22.184,91.

1.3 *Vestindo a Banda CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC)*, valor de R\$ 17.864,75.

1.4 *Reestruturação da Lavanderia da Casa Abrigo Esperança - Casa Abrigo Esperança*, valor de R\$ 18.000,00.

1.5 *Aquisição de Parque Infantil - Casa Abrigo Esperança*, valor de R\$ 14.750,00.

1.6 *A tecnologia como facilitadora do Processo Socioeducativo - Centro de Socioeducação de Pato Branco (CENSE)*, valor de R\$ 1.868,00.

1.7 *Televisão: Informação e entretenimento como direito fundamental - Centro de Socioeducação de Pato Branco (CENSE)*, valor de R\$ 3.150,00.

1.8 *Readapuração da Sala de Grupos - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)*, valor de R\$ 3.559,78.

1.9 *Conectando o Futuro - Fundação Patobranquense do Bem Estar (FUNDABEM)*, valor de R\$ 17.152,50.

1.10 *Som e Vozes - Fundação Patobranquense do Bem Ester (FUNDABEM)*, valor de R\$ 1.380,00.

1.11 *Água e a terra combustível da vida - Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil Horto*, valor de R\$ 8.602,81.

1.12 *Jogando e Brincando - Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil Horto*, valor de R\$ 3.491,97.

1.13 *Complemento do Parquinho - Escola Municipal Juvenal Cardoso*; valor de R\$ 3.300,00.

1.14 *Estrela La Salle de Dança - Escola Municipal São João Batista de La Salle*, valor de R\$ 7.040,00.

1.15 *Esportes em Equipe - Escola Municipal São João Batista de La Salle*, valor de R\$ 1.778,40.

1.16 *Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática - Instituto Prosódromo Guerra*, valor de R\$ 8.779,00.

1.17 *Musical: Violão, Flauta e Violino - Instituto Prosódromo Guerra*, valor de R\$ 9.700,00.

1.18 *Batucação - PROVOPAR*, valor de R\$ 7.927,00.

1.19 *Orquestra Sanfônica Ação Social - PROVOPAR*, valor de R\$ 7.949,00.

1.20 *Um Mundo Melhor - Remansô da Pedreira (REMAP)*, valor de R\$ 8.780,00.

1.21 *Recuperar é a Melhor Alternativa - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (SOS Vida)*, valor de R\$ 11.424,00.

Pato Branco, 16 de maio de 2011.
Ivete Ferreira Iaknii
Presidente do CMDDCA



DIÁRIO DO SUDOESTE
8 de junho de 2011

B9

Publicações Legais



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 30.872.617/0001-36

EDITAL nº. 03/2011

Retifica o Edital 02/2011 que divulga os
projetos aprovados no ano de 2011 com
recursos do Fundo Municipal da Infância e
Adolescência (FIA) e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco - PR,
no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 1.014/1991, especialmente, com
fulcro no artigo 2º caput, incisos XIII, XVI e artigo 17; bem como na Lei Municipal nº 3.338/2010,
conforme disposto nos seus artigos 16 caput, incisos IX, XXI, XXII e 28 caput.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a redação do item 1.2. do Edital 002/2011 do CMDCA, passando a vigorar com a
seguinte redação:

"1.2. Reabilitação dos alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, Associação de
Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, Pr. (APAE), valor de R\$ 22.148,91 (vinte e dois
mil cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos);"

Art. 2º. Modificar a redação do item 1.13. do Edital 002/2011 do CMDCA, cujo qual passará a
vigorar com a seguinte redação:

"1.13. Complemento do Parquinho da Escola Municipal Juvenal Cardoso, valor de R\$ 4.390,00
(quatro mil trezentos e noventa reais);"

Art. 3º. Corrigir a redação do item 1.15. do Edital 002/2011 do CMDCA, passando a vigorar com
a seguinte redação:

"1.15. Esporte em Equipe, Escola Municipal São João Batista de La Salle, valor de R\$ 2.677,84
(Dois mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);"

Art. 4º. Ajustar a redação do item 1.16. do Edital 002/2011 do CMDCA, passando a vigorar com a
seguinte redação:

"1.16. Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática, Instituto Prosdócimo Guerra, valor de R\$
8.987,90 (oitocentos novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos);"

Art. 5º. Revogar, totalmente, a redação do item 1.18. do Edital 002/2011 do CMDCA, passando a
vigorar com a seguinte redação:

"1.18. Revogado";

Art. 6º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município
Pato Branco-PR, 08 de junho de 2011.

Ivete Ferrarini Iakmu
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

PARECER

A Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, em apreciação da documentação da entidade PROVOPAR, dá parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto “**Orquestra Sanfônica Ação Social**” encaminhado para esta comissão, no valor de R\$ 7.949,08, sendo que a aplicação dos recursos satisfaz as exigências do CMDDCA.

Pato Branco, 12 de maio de 2011.

Janete B. Schirr
Conselheira Titular
CMDDCA

Glaucya R. P. Battiston
Conselheira Titular
CMDDCA

Márcia Regina Bueno
Conselheira Titular
CMDDCA

Any Elly P. Mezzomo
Conselheira Suplente
CMDDCA



PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco – Paraná.

CNPJ 00.146.044/0001-24

Rua Iguaçu, 382 – Centro.

Cep: 85.501-270

Fone: (46) 3225-5544

Pato Branco – Paraná

Ofício nº 008/2011

Pato Branco, 01 de abril de 2011.

Ilustríssima Senhora

O PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco, vem pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, projeto em anexo, referente ao Apoio ao Projeto Orquestra Sanfônica Ação Social, com vistas à obtenção de recursos para apoio às atividades do Projeto, sendo este no valor de 7.949,08 (sete mil novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos).

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Signature]
Neuzia Maria Amadori Viganó

Presidente do PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco

Ilustríssima Senhora

IVETE F. IAKMIU

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos

Da Criança e do Adolescente

Pato Branco - Paraná



1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.

1.1 Título do projeto: Orquestra Sanfônica Ação Social

1.2 Nome da entidade: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

1.3 Coordenador do projeto: Neuza Amadori Viganó

Fone / Fax: (46) 3225 – 5544

2. JUSTIFICATIVA

A música faz parte da vida do ser humano desde o seu nascimento, em qualquer parte do mundo, em todas as épocas, a música e o homem sempre viveram juntos.

A música não só eleva o espírito a condição humana, como também enobrece o homem, modificando a cada dia sua forma de pensar, agir e interagir com outras pessoas, ela estimula o raciocínio e faz com que nos tornemos cidadãos preparados para a vida.

Pode-se dizer ainda que a música é, entre as formas de expressão humana, a mais completa. Nela e através dela o homem, independente da idade, coloca todas as suas emoções, sensações e percepções em relação a si mesmo e ao mundo. Além disso prática da música pode contribuir bastante para que a criança interaja com seu mundo e seus semelhantes, expressando seus sentimentos e demonstrando a forma como percebe sua sociedade.

O projeto atualmente está passando pela fase de implantação, instrumentos e uniformes terão de ser comprados. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania não têm pouparado esforços para implantar tal projeto, todavia necessitam de apoio, desta forma a PROVOPAR Ação Social de Pato Branco está buscando formas de apoiar este projeto.

3.OBJETIVOS:

3.1 OBJETIVO GERAL

Oferecer atividades de contra turno escolar para crianças e adolescentes, despertando o interesse pela música e criando mecanismos para que elas possam ter uma convivência saudável, visando à inclusão social.



3.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Oportunizar as crianças carentes a prática da música gratuitamente.
- Minimizar a convivência das crianças e jovens com fatores de risco.
- Descobrir talentos e projetá-los no cenário cultural.
- Utilizar os projetos de música em eventos promovidos por este município e também em outros municípios, divulgando e oportunizando o acesso a este projeto.

4. PÚBLICO ALVO

O projeto pretende atender crianças e adolescentes de ambos os sexos de até 17 anos do município de Pato Branco, desde que devidamente matriculados no ensino regular.

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO METODOLOGICA

- Contratar um instrutor, através de teste seletivo.
- Adequação do espaço físico onde aconteceram as aulas.
- Divulgar o projeto em escolas da rede pública municipal e estadual do município de Pato Branco com o objetivo de buscar alunos.
- Definir números de turmas e turno, de acordo co a quantidade de interessados.
- Aulas de teoria musical para todos os alunos, além de técnicas e dinâmicas de ensaio geral individua e em grupo.
- Aulas de acordeom individual e em grupo.
- Ensaio geral com a finalidade de preparação e formação de repertório.
- Aulas técnicas de manuseio e conservação de instrumentos.
- Apresentações em evento festivo deste município, também com possibilidades de apresentar-se em outros municípios.

6. IMPACTOS

Com a implementação deste projeto esperamos despertar o interesse de crianças e adolescentes pela prática da música, oportunizando a estas uma convivência saudável que as mantenha longe de fatores de risco.

Neusa Amadori Viganó
Neusa Amadori Viganó

Secretaria Municipal
de Ação Social e Cidadania



7. PLANO DE APLICAÇÃO

Descrição	Quant.	Preço médio unidade	Preço total
acordeon 48 baixo	2	1508,67	3017,34
acordeon 80 baixo	2	2302,57	4605,14
acordeon 120 baixo	1	3201,63	3201,63
Camisetas	20	16,33	326,60
TOTAL			7949,08

Neuza Amadori Viganó

Secretaria Municipal
de Ação Social e Cidadania



Nome c da Empresa: Douglas Cesar Benetti e Cia Ltda

CNPJ: 05.401.626/0001-23

Data: 24/02/2011

Vendedor: Denis Sauer

Telefone: 046-3524-1010

Unidades	Produtos	Preço unitario	Preço total
40	pele porosa 12P	9,64	385,60
40	pele resposta 12P	10,20	408,00
40	bordão para malacacheta	não temos	não temos
60	par de baquetas 7A para bateria, ponta de madeira	15,00	900,00
20	talabarte (2 ganchos)	28,40	568,00
30	pele para tamborim 6 polegadas	6,30	189,00
40	baqueta de 5 pontas (flexível para tamborim)	18,40	736,00
20	ganchos de afinação (par também)	não temos	não temos
20	pele porosa para surdo 24P	20,60	412,00
30	pele porosa para surdo 20P	27,50	825,00
15	pele porosa para surdo 18P	7,90	118,50
6	pele porosa para surdo 22P	28,80	172,80
80	pares de maçaneta cabo longo para surdo	11,60	928,00
60	talabartes de ponta dupla para surdo	7,20	432,00
80	pele leitoza para repinique 10P	6,70	536,00
80	pares de baqueta (ponta de madeira) repinique	3,10	248,00
60	talabarte de 2 ganchos para repinique	7,10	426,00
4	caixa com 12 encordamentos (GESCL tensão leve com bolinha de níquel) cavaquinho	84,00	336,00
20	palheta de nylon 0,6mm cavaquinho	2,60	52,00
2	bandolin MPB eletroacústico com Jack pré-amp JP-101 ativo	não temos	não temos
2	banjo cavaco eletroacústico com jack JP-101 ativo	519,00	1038,00
25	palheta para cavaquinho 1.0mm	2,64	66,00
3	encordamento para bandolin leve com bolinha	44,70	134,10
3	encordamento para banjo	não temos	não temos
9	pele para banjo	não temos	não temos
25	jogo de cordas pra violino	14,00	350,00
10	jogo de codas para viola	17,94	179,40
10	arcos para violino	38,00	380,00
5	arcos para viola	não temos	não temos
10	cavalete para violino	4,50	45,00
5	cavalete para viola	4,50	22,50
10	espaleira-ombreira	25,00	250,00
15	breu para violino	8,70	130,50
20	surdina para violino	não temos	não temos
5	surdina para viola	não temos	não temos
10	suporte para espião	não temos	não temos
10	surdina para violoncelo	não temos	não temos
10	jogos de corda de nylon para violoncelo	62,40	624,00
7	picape para violoncelo	não temos	não temos
2	cavalete para violoncelo	22,60	45,20
10	breu para violoncelo	8,70	87,00
1	violoncelo elétrico-profissional	não temos	não temos
1	contrabaixo acústico 3/4 profissional, tampa em Flamed Maple maciço, lateral e fundo em Flamed Maple maciço, escala em ébano, craventhas e estandarte em ébano, craventhas e estandarte em ébano, 1 arco de madeira com olho paris com crina de animal genuína, 1 breu, capa extra luxo	2083,00	2083,00



3	cavaquinhos profissional eletroacustico	655,40	1966,20
2	acordeon 48 baixo	1526,00	3052,00
2	acordeon 8 baixo	486,70	973,40
1	acordeon 80 baixo	2207,70	2207,70
1	acordeon 120 baixo	3304,90	3304,90
30	cavalete para violoncelo	28,32	849,60
30	cavalete para violino	5,33	159,90
40	breu para violino	10,32	412,80
30	pares de baquetas para surdo	9,48	284,40



Conforme solicitado, segue orçamento:

- 40 Pele Porosa 12P ~ Luen ~ R\$ 40,00 cada ~ Total R\$ 1.600,00
- 40 Pele Resposta 12P ~ Luen ~ R\$ 13,00 cada ~ Total R\$ 520,00
- 40 Bordão para Malacacheta ~ Luen ~ R\$ 16,00 cada ~ Total R\$ 640,00
- 60 Par de Baquetas 7A para bateria, ponta de madeira ~ Luen ~ R\$ 18,00 cada ~ Total 1.080,00
- 20 Talabarte (2 ganchos) ~ Luen ~ R\$ 15,00 cada ~ Total R\$ 300,00
- 30 Pele Leitosa para tamborim 6 polegadas ~ Luen ~ R\$ 25,00 cada ~ Total R\$ 750,00
- 40 Baqueta de 5 pontas (flexível para tamborim) ~ Luen ~ R\$ 25,00 ~ Total R\$ 1.000,00
- 20 Ganchos de Afinação (par também) ~ Não Cotado
- 20 Pele porosa para surdo 24P ~ Luen ~ R\$ 90,00 cada ~ Total R\$ 1.800,00
- 30 Pele porosa para surdo 20P ~ Luen ~ R\$ 72,00 cada ~ Total R\$ 2.160,00
- 15 Pele porosa para surdo 18P ~ Luen ~ R\$ 62,00 cada ~ Total R\$ 930,00
- 6 Pele porosa para surdo 22P ~ Luen ~ R\$ 85,00 cada ~ Total R\$ 510,00
- 80 Pares de maçaneta cabo longo para surdo ~ Luen ~ R\$ 35,00 cada ~ Total 2.800,00
- 60 Talabarte de dois ganchos para surdo ~ Luen R\$ 15,00 cada ~ Total R\$ 900,00
- 80 Pele leitosa para repinique 10P ~ Luen ~ R\$ 12,00 cada ~ Total R\$ 960,00
- 80 pares de baqueta ~ ponta madeira ~ repinique ~ Luen ~ R\$ 18,00 cada ~ Total R\$ 1.440,00
- 60 Talabarte de 2 ganchos para repinique ~ Luen ~ R\$ 15,00 cada ~ Total R\$ 900,00
- 4 Caixa com 12 encordamentos ~ tensão leve com bolinha de níque ~ cavaquinho ~ Luen ~ R\$ 135,00 cada ~ Total R\$ 540,00
- 20 Palhetas de nylon 0,6 mm para cavaquinho ~ R\$ 5,00 cada ~ Total R\$ 100,00
- 2 Bandolim MPB aço eletroacústico com tampo maciço de Spruce importado e jack pre-amp JP-101. Cor: Natural (N) ~ Giannini ~ R\$ 950,00 cada ~ Total R\$ 1.900,00
- 2 Banjo Cavaco Eletroacústico com jack JP-101 ativo ~ Rozini ~ R\$ 800,00 cada ~ Total R\$ 1.600,00
- 25 Palhetas para Cavaquinho 1.0mm ~ R\$ 5,00 cada ~ Total R\$ 125,00
- 3 ~ Encordamento para Bandolim ~ D'Addario ~ R\$ 45,00 cada ~ Total R\$ 135,00
- 3 Encordamento para Banjo ~ D'Addario ~ R\$ 30,00 cada ~ Total R\$ 90,00
- 9 Pele para Banjo ~ Rozini ~ R\$ 35,00 cada ~ Total \$ 315,00
- 5 Arcos para Viola ~ R\$ 180,00 cada ~ Total R\$ 900,00
- 10 Espaleira Ombreira ~ Rio Claro ~ R\$ 78,00 cada ~ Total R\$ 780,00
- 30 Pares de baqueta para surdo ~ Luen ~ R\$ 35,00 cada ~ Total R\$ 1.050,00
- 20 Surdina para Violino ~ R\$ 25,00 cada ~ Total R\$ 500,00
- 5 Surdina para Viola ~ R\$ 30,00 cada ~ Total R\$ 150,00
- 10 Suporte para Espigão ~ R\$ 65,00 cada ~ Total R\$ 650,00
- 10 Surdina para Violoncelo ~ R\$ 50,00 cada ~ Total R\$ 500,00
- 10 Jogos de Corda de Nylon para Violoncello ~D'Addario Prelude ~ R\$ 250,00 cada ~ Total R\$ 2.500,00
- 7 Picape para Violoncelo ~ Não Cotado

S. C. Renosto FI ~ CNPJ: 12.671.421/0001-23
Rua Itacolomi, 280, Bairro La Salle
Pato Branco - PR
Fone: 46-3225-4086



- 30 Cavalete para Violoncelo - R\$ 50,00 cada - Total R\$ 1.500,00
- 20 Breu para Violoncelo e Violino - R\$ 15,00 cada - Total - R\$ 300,00
- 1 Violoncello Elétrico-Profissional - Não Cotado
- 3 Cavaco Estilo Ativo c/ Afinador Fischman 2B. Natural, Tampo, laterais e fundo maciço Mogno - Rozini - R\$1.250,00 cada - Total R\$ 3.750,00
- 1 Baixo Acústico 3/4 Ébano, Dark Antique Finishing, tampo de Solid Spruce, faixas de Maple, fundo de Solid Maple Flame, tarraxas douradas, estandarte e espelho de Ébano e 01 arco Luxo com crina animal. Acessórios: Bag Luxo e Breu. - Michael - R\$ 5.200,00
- 2 Acordeon 48 baixos, 26 teclas, 3 registros (mão direita), com case, bag e alças. - Michael - R\$ 1.600,00 cada - Total R\$ 3.200,00
- 2 Acordeon 08 baixos, 22 teclas, com case, bag e alças. - Michael - R\$ 600,00 cada - Total R\$ 1.200,00
- 1 Acordeon 80 baixos, 37 teclas, 7 registros (mão direita), 2 registros (mão esquerda), com case, bag e alças. Instrumento em 3ª de Voz. - Michael - R\$ 2.500,00
- 1 Acordeon 120 baixos, 41 teclas, 7 registros (mão direita), 2 registros (mão esquerda), com case, bag e alças. Instrumento em 3ª de Voz. - Michael - R\$ 3.300,00
- 30 Cavalete para Violino - R\$ 35,00 cada - Total R\$ 1.050,00

Pato Branco, 10 de Março de 2010.

S. C. Renosto FI - CNPJ: 12.671.421/0001-23
Rua Itacolomi, 280, Bairro La Salle
Pato Branco - PR
Fone: 46-3225-4086

Brillharte Produções LTDA – ME

CNPJ – 07.861.965/0001-18
 Rua Veraquetá, 21 B. Menino Deus
 85502-160 – Pato Branco – PR
 Fone: 46-3225-3109



Pato Branco, 09 de Março de 2011.

Quant	Descrição	Marca	Preço Unidade	Preço Total
40	Pele Porosa 12 P	Luen	R\$ 36,50	R\$ 1.460,00
40	Pele Resposta 12 P	Luen	R\$ 12,00	R\$ 480,00
40	Bordão para Malacacheta	Luen	R\$ 14,50	R\$ 580,00
60	Par de Baquetas 7A para bateria, ponta de madeira	Luen	R\$ 15,90	R\$ 954,00
20	Talabarte (2 Ganchos)	Luen	R\$ 13,00	R\$ 260,00
30	Pele Leitosa para Tamborim 6 Polegadas	Luen	R\$ 22,50	R\$ 675,00
40	Baqueta de 5 pontas (flexível para Tamborim)	Luen	R\$ 21,00	R\$ 840,00
20	Ganchos de Afinação (par também)			
20	Pele Porosa para Surdo 24 P	Luen	R\$ 84,50	R\$ 1.690,00
30	Pele Porosa para Surdo 20 P	Luen	R\$ 69,40	R\$ 2.082,00
15	Pele Porosa para Surdo 18 P	Luen	R\$ 56,50	R\$ 847,50
6	Pele Porosa para Surdo 22 P	Luen	R\$ 80,00	R\$ 480,00
30	Pares de Maçaneta Cabo Longo para Surdo	Luen	R\$ 33,00	R\$ 2.640,00
60	Talabarte de dois Ganchos para Surdo	Luen	R\$ 12,00	R\$ 720,00
80	Pele Leitosa para Repinique 10P	Luen	R\$ 10,00	R\$ 800,00
80	Pares de baqueta (ponta madeira) repinique	Luen	R\$ 15,90	R\$ 954,00
60	Talabarte de 2 ganchos para repinique	Luen	R\$ 12,00	R\$ 720,00
4	Caixa com 12 encordamentos (GESCL Tensao leve com bolinha de níquel) cavaquinho	Luen	R\$ 120,00	R\$ 480,00
20	Palheta de nylon 0,6 mm para Cavaquinho		R\$ 3,40	R\$ 68,00
2	Bandolim MPB aço eletroacústico com tampo maciço de Spruce importado e jack pre-amp JP-101. Cor: Natural (N)	Gianinni	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00
2	Banjo Cavaco Eletroacústico com jack JP-101 ativo	Rozini	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
25	Palheta para Cavaquinho 1.0mm		R\$ 3,40	R\$ 85,00
3	Encordamento para Bandolin Leve com Bolinha	D'Addario	R\$ 32,00	R\$ 96,00
3	Encordamento para Banjo	D'Addario	R\$ 22,00	R\$ 66,00
9	Pele para Banjo	Rozini	R\$ 32,00	R\$ 288,00
5	Arcos para Viola	Guarneri	R\$ 160,00	R\$ 800,00
10	Espaleira – Ombreira – com regulagem	Rio Claro	R\$ 73,00	R\$ 730,00

Brilhante Produções LTDA – ME

CNPJ – 07.861.965/0001-18

Rua Veraqueta, 21 B. Menino Deus

85502-160 – Pato Branco – PR

Fone: 46-3225-3109



30	Pares de baqueta para surdo - Maçaneta ponta pelúcia	Luen	R\$ 33,00	R\$ 990,00
20	Surdina para Violino		R\$ 17,00	R\$ 340,00
5	Surdina para Viola		R\$ 24,60	R\$ 123,00
10	Suporte para Espigão	Rio Claro	R\$ 55,00	R\$ 550,00
10	Surdina para Violoncelo		R\$ 44,00	R\$ 440,00
10	Jogos de Corda de Nylon para Violoncelo	D'Addario Prelude	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
7	Picape para Violoncelo	Não Cotado		
30	Cavalete para Violoncelo	Guarneri	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
20	Breu para Violoncelo e Violino	Grace	R\$ 13,60	R\$ 272,00
1	Violoncello Elétrico-Profissional	Não Cotado		
1	Baixo Acústico 3/4 Ébano, Dark Antique Finishing, tampo de Solid Spruce, faixas de Maple, fundo de Solid Maple Flame, tarraças douradas, estandarte e espelho de Ébano e 01 arco Luxo com crina animal. Acessórios: Bag Luxo e Breu.	Michael - Modelo VBM 37	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3	Cavaco Estilo Ativo c/ Afinador Fischman 2B. Natural. Tampo, laterais e fundo maciço Mogno	ROZINI - Modelo RC11 ATN	R\$ 1.150	R\$ 3.450,00
2	Acordeon 48 baixos, 26 teclas, 3 registros (mão direita), com case, bag e alças. Cores: SPB, PBK, PGR, PRD e PWH.	Michael - Modelo ACM4803	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
2	Acordeon 08 baixos, 22 teclas, com case, bag e alças. Cores: SPB, PBK, PGR, PRD e PWII.	Michael - Modelo ACM0822	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
1	Acordeon 80 baixos, 37 teclas, 7 registros (mão direita), 2 registros (mão esquerda), com case, bag e alças. Cores: SPB, PBK, PGR, PRD e PWH. Instrumento em 3ª de Voz.	Michael - Modelo ACM8007	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
1	Acordeon 120 baixos, 41 teclas, 7 registros (mão direita), 2 registros (mão esquerda), com case, bag e alças. Cores: SPB, PBK, PGR, PRD e PWH. Instrumento em 3ª de Voz.	Michael - Modelo ACM12007	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
30	Cavalete para Violino		R\$ 32,00	R\$ 960,00



Orçamento

Elaborado por

ART BELLA MALHAS

CAGNINI E ATZ LTDA

CNPJ Nº. 03.753.711/0001-255

Rua Caramuru nº 612 – Centro – Fone- (46) 3025-6558- CEP 85501-060
Pato Branco-PR

Camisetas em poliviscose cor a definir c/ 4 serigrafias

R\$ 18,00 reais

Ação social

Pato branco 15 de março de 2011

JOVEM

Ação Social



De: "Rosa de Sarom" <rosasarom@brturbo.com.br>
Para: "Ação Social" <bolsa@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 11 de março de 2011 17:45
Assunto: Re: Orçamento
Boa tarde Vanessa.

Conforme solicitado estamos lhe enviando orçamento abaixo:

-Camisetas em poliviscose com serigrafia:
Valor unitário: R\$ 16,00.

Sem mais para o momento agradecemos pela preferência.

Obrigada

Em 11 de março de 2011 16:19, Ação Social <bolsa@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

> Solicito orçamento do item abaixo relacionado
> camiseta em manga curta em poliviscose, cor a definir, com duas serigrafias
> grandes e duas serigrafias pequenas.

> Att
> Vanessa Matiello
>
> _____ Informação do ESET NOD32 Antivirus, versão da vacina 5441
> (20100910) _____
>
> A mensagem foi verificada pelo ESET NOD32 Antivirus.
>
> <http://www.eset.com>
>

Malharia Rosa de Sarom – Indústria de Confecções

Rua: Tapajós, nº. 300. Bairro: cento CEP: 85501-030.

fone: (46) 3224-5308 Fax: (46) 3225-7452

E-mail: rosasarom@brturbo.com.br

_____ Informação do ESET NOD32 Antivirus, versão da vacina 5441 (20100910)

A mensagem foi verificada pelo ESET NOD32 Antivirus.

<http://www.eset.com>



Ação Social

De: "Roque Holek" <roqueparana@hotmail.com>
Para: <bolsa@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 15 de março de 2011 10:39
Assunto: RE: Orçamento urgente

ORÇAMENTO

PARA APROXIMADAMENTE 20 CAMISETAS

BRANCAS R\$ 14,00

COLORIDA R\$ 15,00

From: bolsa@patobranco.pr.gov.br
To: roqueparana@hotmail.com
Subject: Re: Orçamento urgente
Date: Tue, 15 Mar 2011 08:04:10 -0300

**Solicito orçamento do item abaixo relacionado
camiseta em manga curta em poliviscose, cor a definir, com duas serigrafias
grandes e duas serigrafias pequenas.**

Att
Vanessa Matiello

----- Original Message -----

From: Roque Holek
To: bolsa@patobranco.pr.gov.br
Sent: Monday, March 14, 2011 8:22 PM
Subject: RE: Orçamento urgente

olá, o email está vazio.
envie novamente.

ou mande seu numero q eu ligo p/ vc

From: bolsa@patobranco.pr.gov.br
To: roqueparana@hotmail.com
Subject: Orçamento urgente
Date: Fri, 11 Mar 2011 16:19:26 -0300

Solicito orçamento do item abaixo relacionado
camiseta em manga curta em poliviscose, cor a definir, com duas serigrafias grandes e duas
serigrafias pequenas.

Att
Vanessa Matiello

Informação do ESET NOD32 Antivirus, versão da vacina 5441 (20100910)

A mensagem foi verificada pelo ESET NOD32 Antivirus.

<http://www.eset.com>

Informação do ESET NOD32 Antivirus, versão da vacina 5441 (20100910)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

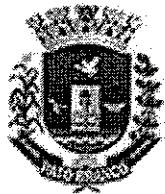
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.146.044/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/1994
NOME EMPRESARIAL PROVOPAR ACAO SOCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R CARAMURU	NÚMERO 271	COMPLEMENTO
CEP 85.501-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **21/7/2011 às 16:47:49** (data e hora de Brasília).


 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: O PROVOPAR ACAO SOCIAL

CNPJ/CPF...: 00.146.044/0001-24

ENDEREÇO...: 48 RUA IGUACU

382 CENTRO DA CIDADE

MUNICIPIO..: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito assivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 22/07/2011.

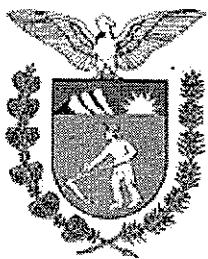
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0017260/2011

Código de autenticidade da certidão: 319571178319571

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7804124-97

Certidão fornecida para o CNPJ: 00.146.044/0001-24

Nome Empresarial: O PROVOPAR ACAO SOCIAL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 19/09/2011 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 7804124-97	
Emitida Eletronicamente via Internet 21/07/2011 - 16:29:15	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROVOPAR ACAO SOCIAL

CNPJ: 00.146.044/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:17:07 do dia 26/07/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2012.

Código de controle da certidão: **36B6.4833.7F8F.D556**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 058572011-14021060

Nome: O PROVOPAR ACAO SOCIAL

CNPJ: 00.146.044/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/03/2011.

Válida até 27/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00146044/0001-24

Razão Social: O PROVOPAR ACAO SOCIAL

Endereço: RUA CARAMURU 271 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2011 a 20/08/2011

Certificação Número: 2011072214490311398559

Informação obtida em 22/07/2011, às 14:49:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A Servente Notarial
Segundo Ofício
Tabellinato Paranaense
Lei nº 13.228 de 18/07/2001
16 JUL. 2010

LEIA MENSAGEM

REGISTRO GERAL

10.817.539-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

12/05/2006



NOME NEUZA MARIA VIGANO

FILIAÇÃO

HERMENEGILDO AMADORI
OLGA COLLA AMADORI

NATURALIDADE

PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO

25/10/1956

DOS ORIGEM

U.CRS 5762, LIVRO=208, FOLHA=460

COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

CPF 059.840.859-25

Juramentado

Etur Espedito Belani Junior

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

340.692.839-00

NEUZA MARIA VIGANO

25/10/1956



Senhor Ofício
Tabellinato Paranaense
Rua Caramuru, 100
PATO BRANCO - PR
16 JUL. 2010

Abril/2001



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Etur Espedito Belani Junior

CPF 059.840.859-25

Juramentado



COPEL		COPEL Distribuidora S.A. Prédio José Bidoro Belchior, 60 81200-240 - Curitiba - PR CNPJ 04.368.898/0001-06 (E) 021-33078988 / M 423-9924	www copei com 0800 5100 116
ROBERTO SALVADOR VIGANO R ARTHUR BERNARDES, 600		PARANÁ	Identificação 53049098
CEP: 85604040 CPF: 03679446934	PATO BRANCO - PR		Vencimento 10/08/2011
Valor a Pagar R\$ 731,55			

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública: Município 46 39021318

Aviso de Vencimento

Informações Técnicas							
No. Medidor: 0903243492 - TRIFASICO				Mes Referência: 07/2011			
Leratura Anterior: 17/06/2011	Leratura Atual: 19/07/2011	Médido: 32 dias	Constante de Multiplicação: 1,00	Total Faturado: 1434 kWh	Consumo Médio/Dia: 44,81 kWh	Data Apresentação: 19/07/2011	
25386 27420 1434 kWh				CLASSE: RESIDENCIAL			
Proxíma Leratura Prevista: 15/08/2011							
Indicadores de Consumo e Desempenho							
Conjunto: PATO BRANCO	Mes 06/2011	Tensão Contratada:					
DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	127 / 220 Volts			
Realizado Mensal: 00:00 hs	0,00	00:00 hs	189,82	Límite faixa adequada de Tensão:			
Límite Mensal:	05:25 hs	3,42	03:06 hs	116 - 133 / 201 - 231 Volts			
Límite Trimestral:	10:61 hs	6,88					
Límite Anual:	21:43 hs	13,70					



PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL
CNPJ 00.146.044/0001-24
Rua Iguaçu, 382 – Centro.
Cep: 85.501-270
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco – Paraná

ABERTURA DA CONTA PROVOPAR-AÇÃO SOCIAL DE PATO BRANCO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PAB PREFEITURA MUNICIPAL

AGÊNCIA: 2658

Op.: 003

CONTA Nº: 00000010-6

DATA DA ABERTURA DA CONTA: 25/07/2011



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2011

Através do **Projeto Lei nº 162/2011**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco**, destinado ao desenvolvimento do Projeto Orquestra Sanfônica Ação Social (**Recursos oriundos da FIA**)

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Valer lembrar as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Anexamos cópia Balancete da Despesa da Secretaria de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e Adolescente – Manutenção das atividades da criança e do adolescente, acrescido ao orçamento para o exercício financeiro de 2011, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa.

Foram anexados ao Projeto os seguintes documentos:

1. Ata do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Edital indicando as entidades com projetos aprovados para recebimentos de recursos do FIA;(fls.12/16)
2. Dados, Justificativas, Objetivos e Plano de Aplicação do Projeto;
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J nº 00.146.044/0001-24;
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, com validade até 22/10/2011;
5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 7804124-97 com validade até 19/09/2011;
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 22/01/2012;
7. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com vigência até 27/09/2011;
8. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 20/08/2011;
9. Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;

Com base no que determina a legislação estão faltando os seguintes documentos ao projeto:

1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – encontra-se com o cadastro junto ao Tribunal de Contas desatualizado;
2. Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



3. Estatuto Social;
4. Ata de Eleição da Diretoria;
5. Lei Municipal que declara de utilidade pública.
6. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2010;
7. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço providencie a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 5 de agosto de 2010.



Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

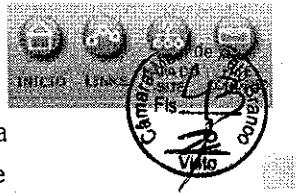
[O TCE-PR](#) | [Comunidades](#) | [Acervo](#) | [TC em Ação](#) | [Transparência](#)

[Digite o Processo](#)



[Onde acesso?](#)

[TC em um Clique](#)

**Certidão Liberatória****Entidades Municipais****SIM**

- Acesso ao Sistema
- O que é o SIM
- Download

Agenda de Obrigações**Prestações de Contas**

- Municípios
- Consórcios

Certidão Liberatória**Emitir**

- Confirmar Autenticidade
- Operação de Crédito

Transferências Voluntárias

- Consultar CATE
- Pendências
- Prestação de Contas
- Anexação AR-DAT

Cadastro de Entidades

- Consultar
- Atualizar
- Cálculos do TC
- Gerenciar usuários
- Canal de Comunicação
- Mural de Licitações
- Impedidos de Litar

Emitir Certidão

Preencha o campo abaixo

CNPJ

[Cadastro de Entidades para consultar](#)

CNPJ

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)



O seu cadastro junto ao TC encontra-se desatualizado.

[Atualize-o aqui](#)

[Início](#) | [Comunidades](#) | [Entidades Municipais](#) | [Certidão Liberatória](#) | [Emitir](#)

Copyright 2007 Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80.530-910

Fone: (41) 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes		Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano		Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

082430023.6.003000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente

3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS

3331 Fonte....: 53880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao

0,00	87.532,39	0,00	0,00	87.532,39	87.532,39
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				- APAE	- 22.148,91
				SALDO	65.383,48

08/08/2011 11:18





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.320, DE 9 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal o PROVOPAR – Programa do Voluntariado de Pato Branco – Ação Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o PROVOPAR – Ação Social (Programa do Voluntariado de Pato Branco), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.146.044/0001-24, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstaciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 3/2004, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PP.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de março de 2004.


Clóvis Sartori Padoan
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: PROVOPAR ACAO SOCIAL

CNPJ/CPF...: 00.146.044/0001-24

CADASTRO...: 00000002334740

ENDEREÇO...: RUA IGUACU

, 000382 - CENTRO DA CIDADE

MUNICIPIO.: Pato Branco UF: Pr

F. VALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 09 de Agosto de 2011.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0018819/2011

Código de autenticidade da certidão: 917294285917294

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Iguaçu, 382 – Centro – CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br



Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

INSCRIÇÃO Nº 12

O PROVOPAR AÇÃO SOCIAL, CNPJ 00.146.044/0001-24, com sede na Rua Iguaçú, nº 382 – Centro, no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 12, desde 16/02/09.

O PROVOPAR AÇÃO SOCIAL é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com finalidades filantrópicas que tem por finalidade atender a criança carente, o idoso e o deficiente; organizar a ação do voluntariado para a melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais; incentivar a continuidade no processo de desenvolvimento social para uma maior participação; melhorar a condição de vida da população carente através de uma educação popular; promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo para melhor atendimento às entidades sociais.

A presente inscrição é válida por 01 (um) ano, contado a partir desta data.

Pato Branco, 10 de agosto de 2011.

Noeli Teresinha Tomé
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

Nome: PROVOPAR ACAO SOCIAL
CNPJ: 00.146.044/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:17:07 do dia 26/07/2011 <hora e data de Brasília>.

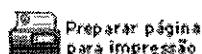
Válida até 22/01/2012.

Código de controle da certidão: 36B6.4833.7F8F.D556

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.146.044/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/1994
NOME EMPRESARIAL PROVOPAR ACAO SOCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R CARAMURU	NÚMERO 271	COMPLEMENTO
CEP 85.501-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **01/06/2011 às 15:37:47** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Ata nº 001/2011



Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze, às nove horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, sita à Rua Iguacú, 382, Diretores e Conselheiros do PROVOPAR Ação Social estiveram reunidos para tratar sobre a alteração do Estatuto Social do PROVOPAR – Ação Social e alteração de membro do seu Conselho Fiscal, que terá representatividade até o ano de dois mil e doze. Com a palavra, a Presidente do PROVOPAR, Sra. Neuza Amadori Viganó, abriu a sessão dando boas vindas aos presentes, anunciando a nomeação da Sra. Samara Dalla Costa, que na data de hoje assume na condição de membro titular do Conselho Fiscal, em substituição ao Sr. André Luiz Brugnorotto, que está se desligando do Programa por motivos particulares. Aprovadas as alterações supracitadas, fica a Diretoria representada pelos seguintes membros: Presidente – Neuza Amadori Viganó; Rosmari da Rocha Dagios – Vice Presidente; Diretora Técnica - Fernanda Merlo; Diretor Financeiro - Mauro José Sbarain; Diretor Administrativo - Carlinho Antonio Polazzo. O Conselho Consultivo fica composto dos seguintes membros: Suziane Palaoro Farinella, Gorete de Fátima Procópio Colombo e Carmen Maria Calza. O Conselho Fiscal fica composto dos seguintes membros: Titulares - Márcia Helena Granzotto, Any Elly Pavan Mezzomo, Samara Dalla Costa e Paulo Ricardo de Souza Centenaro; Suplentes: Maria Lucia Glaza Dias, Vera Maria Soccol, Vanessa Matiello e Leila Mara Klaus. Na seqüência foi colocado para a apreciação dos presentes o Estatuto do PROVOPAR Ação Social, com as devidas alterações: onde consta "art. 4º - Constituem-se receitas do PROVOPAR – Ação Social: I – Contribuição Social; II – Subvenções; III – Rendas patrimoniais e eventuais; IV – Auxílio e donativos; V – Resultados de campanhas financeiras", acrescido o inciso VI – Fabricação de estopas", passando a seguinte redação: "art. 4º - Constituem-se receitas do PROVOPAR – Ação Social: I – Contribuição Social; II – Subvenções; III – Rendas patrimoniais e eventuais; IV – Auxílio e donativos; V – Resultados de campanhas financeiras; VI – Fabricação de estopas ". Após a leitura do Estatuto já alterado, o mesmo foi submetido a apreciação dos presentes, que o aprovaram por unanimidade. Sendo assim, nada mais havendo a constar, eu, Leila Mara Klaus, membro do Conselho Fiscal, declaro encerrada a presente reunião, cuja Ata vai assinada por mim e pelos demais presentes.



Ata nº 001/2010

Lista de Presença

Neuza Maria Amadori Viganó Neuza Viganó
Rosemari da Rocha Dagios Rosemari Dagios
Fernanda Merlo Fernanda Merlo
Mauro José Sbarain Mauro Sbarain
Carlinho Antonio Polazzo Carlinho Polazzo
Suziane Palaoro Farinella Suziane Farinella
Gorete de Fátima Procópio Colombo Gorete Colombo
Carmen Maria Calza Carmen Maria Calza
Márcia Helena Granzotto Márcia Granzotto
Any Elly Pavan Mezzomo Any Elly Mezzomo
Samara Dalla Costa Samara Dalla Costa
Paulo Ricardo de Souza Centenaro Paulo Ricardo Centenaro
Maria Lucia Glaza Dias Maria Lucia Glaza
Vera Maria Soccol Vera Soccol
Vanessa Matiello Vanessa Matiello
Leila Mara Klaus Leila Mara Klaus

Pato Branco, 22 de março de 2011.



ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL – AÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede e da Duração

Art. 1º - O PROVOPAR – Programa do Voluntariado de Pato Branco – AÇÃO SOCIAL com sede e foro na cidade de Pato Branco – Paraná, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com finalidades filantrópicas, com prazo de duração ilimitado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável com sede administrativa a Rua Iguaçu, nº 382 – Centro – Pato Branco-PR.

CAPÍTULO II

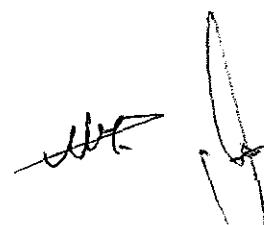
Das Finalidades

Art. 2º - O PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL, inspirado na necessidade de promover a valorização da pessoa humana, tem por finalidade:

- I. Atender a criança carente, o idoso e o deficiente.
- II. Organizar a ação do voluntariado, para melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais.
- III. Incentivar a continuidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação.
- IV. Melhorar a condição de vida da população carente, através de uma educação popular.
- V. Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Entidades Sociais.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Receita





Carta Fis 53
Junho
Visto

Art. 3º - O Patrimônio do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL será constituído:

- I. Dos bens e direitos que venham a adquirir.
- II. Pela incorporação dos resultados financeiros, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 4º - Constituem receitas do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL:

- I. Contribuição Social.
- II. Subvenções.
- III. Rendas patrimoniais e eventuais.
- IV. Auxílio e donativos.
- V. Resultados de campanhas financeiras.
- VI. Fabricação de estopas.

Art. 5º - O patrimônio e a receita do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades.

Art. 6º - A alienação ou o gravame de bens e direitos patrimoniais dependem de prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes, associados, benfeiteiros ou mantenedores. Da mesma forma não serão remunerados, sob qualquer título, os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Igualmente não remeterá, sob qualquer forma, valores ao exterior.

§ 2º - Semestralmente será publicado no Diário Oficial do Estado o Demonstrativo da Receita e das Despesas do semestre anterior.

CAPÍTULO IV

Da organização

Art. 7º - São órgãos e mecanismos operacionais do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL:

ADM

- I. A Assembléia Geral.
- II. A Diretoria.
- III. O Conselho Consultivo.
- IV. O Conselho Fiscal.



SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL é composto pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral será convocada pela Presidente, por carta expedida pela Secretaria da Entidade, aos órgãos que compõe o PROVOPAR –AÇÃO SOCIAL, ou mediante publicação de edital em órgão de divulgação do Estado, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 11º - Anualmente haverá uma Assembléia Geral para:

- I. Prestação de Contas.
- II. Discussão e votação das Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria.
- III. Deliberação sobre os resultados financeiros do exercício.
- IV. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante a forma prevista no Art. 9º, em qualquer tempo, porém é vedado a apreciação de assuntos não enumerados no ato convocatório.

SEÇÃO II



Da Diretoria

Art. 13º - A Diretoria, órgão que administra a Entidade, tem a seguinte composição:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Diretor Técnico.
- IV. Diretor Financeiro.
- V. Diretor Administrativo.

Art. 14º - A Presidência do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL, será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 1º - A Vice-Presidência do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL, será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Vice-Prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pela Presidente.

Art. 15º - À Presidente compete:

- I. Nomear e destituir os membros da Diretoria.
- II. Presidir as reuniões da Diretoria e os trabalhos da Assembléia Geral.
- III. Convocar as Assembléias Gerais.
- IV. Planejar os trabalhos de sua gestão.
- V. Zelar pela fiel execução dos objetivos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as Resoluções da Diretoria e as Deliberações da Assembléia Geral.
- VI. Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em prejuízo ou fora dele.
- VII. Receber doações e demais receitas do PROVOPAR –AÇÃO SOCIAL.
- VIII. Movimentar as contas da Sociedade.
- IX. Prestar contas, anualmente, através de Relatório à Assembléia Geral.

[Handwritten signature]



X. Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto.

XI. Delegar à Diretoria os poderes acima especificados através de ato formal.

Art. 16º - À Vice-Presidente compete:

- I. Substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 17º - Ao Diretor Técnico compete:

- I. Coordenar a implantação dos Programas.
- II. Informar sistematicamente à Presidente acerca dos trabalhos desenvolvidos, mediante a apresentação de documentos técnicos e relatórios.

Art. 18º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Resguardar a receita da Sociedade e realizar as despesas desta com prévia autorização da Presidente.
- II. Manter o livro-caixa da entidade.
- III. Executar o balanço semestral e apresentá-lo à Presidente para apreciação, juntamente com o relatório do respectivo semestre.

Art. 19º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Colaborar com a Presidente, assessorando-a em suas atividades, com a finalidade de desenvolver metas traçadas da sua gestão.
- II. Coordenar os serviços da secretaria.

SEÇÃO III Do Conselho Consultivo

Art. 20º - O Conselho Consultivo, formado por pessoas especialmente designadas pela Presidente, terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar, discutir e apresentar sugestões à Diretoria.



- II. Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário e, especialmente, para a implantação dos projetos aprovados.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 21º - O PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL terá um Conselho Fiscal composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e reeleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários.
- II. Opinar sobre as Contas e o Relatório da Diretoria, emitindo parecer.

CAPÍTULO V Dos Associados

Art. 23º - O PROVOPAR Ação Social é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias:

- I. Fundadores – os membros da primeira Diretoria e os que compareceram à primeira Assembléia Geral.
- II. Beneméritos – os que prestarem serviços relevantes à Entidade, mediante indicação da Diretoria.
- III. Colaboradores voluntários – os que voluntariamente colaborarem mensal ou anualmente, para a receita da Entidade.

Art. 24º - Podem associar-se no PROVOPAR Ação Social pessoas maiores, capazes, que residam e atuem na área de abrangência deste município.

Parágrafo Primeiro – O número de associados será ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.



Parágrafo Segundo – Os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesseis) anos poderão ser admitidos na condição de associados desde que haja autorização de seus responsáveis, mas não poderão votar ou ser votados para cargos diretivos.

Art. 25º - São direitos dos associados:

- I – Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias
- II – Votar e ser votado nos cargos eletivos
- III – Sugerir e debater idéias que busquem maiores avanços no campo sócio-assistencial
- IV – Desligar-se a qualquer tempo do PROVOPAR Ação Social, mediante solicitação por escrito e desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

Art. 26º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais
- II – Acatar as decisões da Diretoria
- III – Zelar pelo patrimônio material e integridade moral do PROVOPAR Ação Social
- IV – Auxiliar na manutenção do PROVOPAR Ação Social através de contribuições espontâneas, doações, campanhas, programas, projetos, a fim de auxiliar na sua sustentabilidade.

Art. 27º - Serão excluídos do quadro social, os Associados que:

- I – Deixarem de cumprir as disposições deste Estatuto, depois de advertidos depois de advertidos do seu descumprimento pela Diretoria e reiterando na falta.
- II – Danificarem por ato voluntário o patrimônio do PROVOPAR Ação Social ou atentarem contra a moral e os bons costumes, bem como a probidade dos seus associados, quanto às atividades sociais.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

[Handwritten signatures and initials]



Art. 28º - A Diretoria e o Conselho Consultivo reunir-se-ão, obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente.

Art. 29º - poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão ou fizer uso indevido de suas atribuições.

Parágrafo Único – A destituição do membro do Conselho Consultivo será apreciada em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 30º - No caso de destituição, renúncia ou morte de qualquer dos demais membros da Diretoria, será designado, pela Presidente, um substituto que completará o mandato.

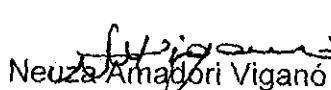
Art. 31º - A Diretoria da Entidade disporá sobre o pessoal de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

Art. 32º - A representação da Sociedade junto às instituições financeiras poderá ser feita, além da hipótese prevista no inciso IX do Artigo 15, por dois integrantes da Diretoria, sempre em conjunto, independentemente de ordem ou designação especial.

Art. 33º - Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio reverterá em proveito de instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a ser indicada pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 34º - Este Estatuto somente será alterado ou reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Pato Branco, 22 de março de 2011.


Neuza Amadori Viganó

Presidente do PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DO PROVOPAR MUNICIPAL – AÇÃO SOCIAL



PRESIDENTE: Neuza Maria Amadori Viganó

CPF: 340.692.839-00

RG: 12/R 615.756

Endereço: Rua Arthur Bernardes, 500 – Brasília

Pato Branco-PR

Assinatura:

VICE-PRESIDENTE: Rosemari da Rocha Dagios

CPF: 411.460.269-00

RG: 3.047.107-5

Endereço: Rua Arthur Bernardes, 473 – Brasília

Pato Branco - PR

Assinatura:

DIRETORA TÉCNICA: Fernanda Merlo

CPF: 039.380.919-67

RG: 4.030.624

Endereço: Rua Tamoio, 800 – Ap. 401 – Centro

Pato Branco - PR

Assinatura:

DIRETOR FINANCEIRO: Mauro José Sbarain

CPF: 015.931.379-15

RG: 755.058-PR

Endereço: Rua Fernando Ferrari, 183

Pato Branco-PR

Assinatura:

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Carlinho Antônio Polazzo

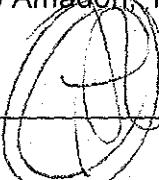


CPF: 855.600.909-30

RG: 5.274.843-7

Endereço: Rua Otílio Amadori, 101 – Bancárcio

Pato Branco - PR

Assinatura: 

CONSELHO CONSULTIVO DO PROVOPAR MUNICIPAL – AÇÃO SOCIAL

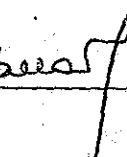
Suziane Palaoro Farinella

CPF: 014.986.959-22

RG: 4.970.852-1

Endereço: Rua Plácido Machado, 110 – La Salle

Pato Branco-PR

Assinatura: 

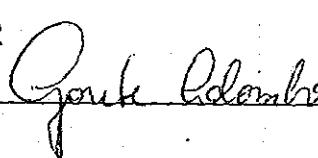
Gorete Procópio Colombo

CPF: 801.814.229-72

RG: 4.820.361-2

Endereço: Rua Vinícius de Moraes, 525 – Fraron

Pato Branco-PR

Assinatura: 

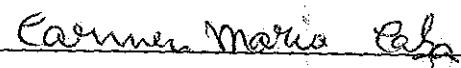
Carmen Maria Calza

CPF: 553.987.079-49

RG: 3.018.938-8

Endereço: Rua Substação, 223

Pato Branco-PR

Assinatura: 



CONSELHO FISCAL DO PROVOPAR MUNICIPAL – AÇÃO SOCIAL

TITULARES:

Márcia Helena Granzotto

CPF: 553.996.579-53

RG: 3.316.394-0

Endereço: Rua Afonso Pena, 320 – Menino Deus

Pato Branco-PR

Assinatura: M.H.

Any Ely Pavan Mezzomo

CPF: 044.354.319-47

RG: 8.365.955-6

Endereço: Avenida Tupi, 6001 – Santo Antonio

Pato Branco-PR

Assinatura: Any Ely P. Mezzomo

Samara Dalla Costa

CPF: 071.045.809-64

RG: 10.359.738-2

Endereço: Rua Paraná, esquina com Iguaçu, 116 - Centro

Pato Branco-PR

Assinatura: Samara Dalla Costa

Paulo Ricardo de Souza Centenaro

CPF: 051.519.429-80

RG: 9.733.510-9

Endereço: Rua Dom Pedro I, 970 – São Cristóvão

Pato Branco-PR

Assinatura: Paulo Ricardo de Souza Centenaro



CONSELHO FISCAL DO PROVOPAR MUNICIPAL – AÇÃO SOCIAL

SUPLENTES:

Maria Lucia Glaza Dias

CPF: 451.215.599-68

RG: 1.444.366

Endereço: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 230 – Casa 4

Pato Branco-PR

Assinatura: Maria Lucia Dias

Vera Maria Soccoll

CPF: 425.943.329-68

RG: 1.236.972

Endereço: Rua Tocantins, 2953 – Centro

Pato Branco-PR

Assinatura: Vera Maria Soccoll

Vanessa Matiello

CPF: 022.126.230-03

RG: 9.108.080.863

Endereço: Rua José Ozório, 390 – São Roque

Vitorino-PR

Assinatura: Vanessa Matiello

Leila Mara Klaus

CPF: 007.859.419-75

RG: 7.852.891-5

Endereço: Rua Silveira Martins, 419 – Brasília

Pato Branco-PR

Assinatura: Leila Mara Klaus

12
Lucas Schenat
Assessor Jurídico
OAB/PR 40.657



PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco – Paraná.

CNPJ 00.146.044/0001-24

Rua Iguaçu, 382 – Centro.

Cep: 85.501-270

Fone: (46) 3225-5544

Pato Branco – Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o PROVOPAR –
Ação Social de Pato Branco, não emprega adolescentes aprendizes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco, 10 de agosto de 2011.


Netza Maria Viganó

Presidente do PROVOPAR –Ação Social de Pato Branco



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.146.044/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 12/08/2011

Válida até 12/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro Jose Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleversoni Melo
Coordenadoria de Prestação de Contas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.146.044/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

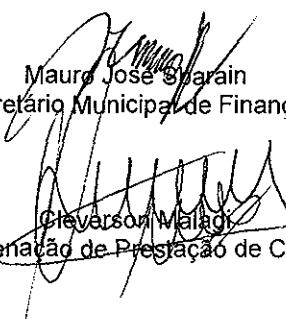
A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 12/08/2011

Válida até 12/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Mauro José Sgarain
Secretário Municipal de Finanças
Cleverson Mariano
Coordenadoria de Prestação de Contas



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 67
Vistin

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI N°162/2011

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei n° 162/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 132/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco**, destinado ao desenvolvimento do Projeto Orquestra Sinfônica Ação Social (**Recursos oriundos do FIA**)

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

A redação da mensagem 132/2011, relata que o valor total a ser repassado é de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, destinado a aquisição de instrumentos musicais e uniformes para as crianças e adolescentes que participam das atividades desenvolvidas pelo Projeto Orquestra Sinfônica Ação Social.

Os recursos referente a esta subvenção social são oriundos do Fundo para Infância e adolescência obtidos através das doação do imposto de renda efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, empresas e entidades.

Ainda atendendo orientação da Assessoria Contábil juntaram-se ao projeto os seguintes documentos; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social; Estudo Social; Ata de eleição da Diretoria; Certidão negativa de débitos do Secretario de Finanças relativo aos repasses de subvenções sociais de 2010 e Declaração que a entidade não emprega menores de idade.

Após análise, a comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 162/2011.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 12 de agosto de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Membro

Ailde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 162/2011

Autoriza conceder subvenção social para o
PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), ao **PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco**, destinado ao desenvolvimento do Projeto Orquestra Sanfônica Ação Social.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000	Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte.... 53880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação do valor.

Art. 4º A Entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Lima
Visto

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e o **PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.146.044/0001-24, localizado na Rua Iguaçu, 48, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado pela Presidente, Senhora Neuza Maria Viganó, portadora do RG nº 10.817.539-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 340.692.839-00, residente na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, destinado a aquisição de instrumentos musicais e uniformes para as crianças e adolescentes que participam das atividades desenvolvidas pelo **Projeto Orquestra Sanfônica Ação Social**. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fis 70
Visto
Luminoso

- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos);



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 2658, conta corrente nº 10-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000	Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte.... 53880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 73
Vencido
Visto

- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
 - e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

NEUZA MARIA VIGANÓ
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato
Fls 75
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2011	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco.
OBJETO:	Aquisição de instrumentos musicais e uniformes para as crianças e adolescentes que participam das atividades desenvolvidas pelo Projeto Orquestra Sanfônica Ação Social .
VALOR:	R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte.... 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2011.	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5258 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 3.658, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza conceder subvenção social para o PROVOPAR

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal,

encerrolo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), ao PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco, destinado ao desenvolvimento do Projeto Orquestra Sinfônica Ação Social.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

02430023.6.003000 – Manutenção das atividades da criança e do adolescente

3.3.60.43.00.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

3331 – Fonte... 53880 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subencionada apresentará à Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação do valor.

Art. 4º A Entidade subencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de agosto de 2011.

Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 422031

Peço presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Camaruzi nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.463-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nostra cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF nº 00.146.044/0001-24, localizada na Rua Iguazu, 46, Centro, neste cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado pelo Presidente, Senhora Nezza Maria Viganó, portadora do RG nº 10.817.539-7/SSP-PR e do CPF/MF nº 340.692.839-00, residente na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nostra cidade, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária, tem por objeto o repasse da Subvenção Social ao Conveniente, no valor de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, destinado a aquisição de instrumentos musicais e uniformes para as crianças e adolescentes que participam das atividades desenvolvidas pelo Projeto Orquestra Sinfônica Ação Social, Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que imediatamente, temporicamente, sejam medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 8) examinar cada Retorno de Execução Físico-Financeira e/ou os Prestações de Contas relativos ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Carteiras Pagadoras de tributos federais, estaduais e municipais; regularidade do FGTS; certidão negativa do INSS, Certidão Litigiosa do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar inicio a execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propor os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estas informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
- a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e término;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos);

a) os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 2658, conta corrente nº 10-6, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso;

b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na Cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), na forma de crédito bancário, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do objeto CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custo do objeto do contrato, corrente por conta da Segunda Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

09.02.00023.6.003000 – Manutenção das atividades da criança e do adolescente

3.3.60.43.00.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

3331 – Fonte... 53880 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMERO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão imediatamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que com caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recobrimentos fora do prazo;

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo, ou de orientação social, que, não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento e previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Resolução

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou de fato que o tornem material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha sido vigência e credenciando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão desse instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniente de norma legal ou evento que o tornem material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recoller à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprado e seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relatório de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5258 | EDIÇÃO REGIONAL |

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENTO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extenso, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Fórum

Os participes elegem o Fórum de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 18 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

NEUZA MARIA VIGANÓ

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N° 42/2011	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco.
OBJETO:	Aquisição de instrumentos musicais e uniformes para as crianças e adolescentes que participam das atividades desenvolvidas pelo Projeto Orquestra Sinfônica Ação Social.
VALOR:	R\$ 7.949,06 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 03.02 - SECRETARIA DE FUNDOS MUNICIPAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
VIGÊNCIA:	3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte... 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
FORO:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas. Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 162/2011

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 132/2011

Nº DO PROJETO: 162/2011

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social para o **PROVOPAR – Ação Social de Pato Branco.**

(repasse de subvenção social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, no valor total a ser repassado é de R\$ 7.949,08 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, destinado a aquisição de instrumentos musicais e uniformes para as crianças e adolescentes que participam das atividades desenvolvidas pelo Projeto Orquestra Sanfônica Ação Social)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de agosto de 2011

RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de agosto de 2011.

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 2011.

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de agosto de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 391/2011

Lei nº 3658, de 18 de agosto de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5258, do dia 19 de agosto de 2011.